



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

LEI Nº 244, DE 30 DE OUTUBRO DE 1976.

Estima a Receita fixa a Despesa do Município de Jericó, para o exercício financeiro de / 1977.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERICÓ, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- O Orçamento Geral do Município de Jericó, para o exercício financeiro de 1977, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima a receita em Cr\$ 1.481,900 (Um milhão quatrocentos e oitenta e um mil e novecentos cruzeiros).

Art. 2º)- A receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos, suprimimento dos fundos e outras fontes de rendas na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.0.0.0.00-	RECEITAS CORRENTES.....	967.900
1.1.0.0.00-	Receita Tributária.....	9.100
1.2.0.0.00-	Receita Patrimonial.....	5.300
1.4.0.0.00-	Transf. Correntes.....	940.400
1.5.0.0.00-	Receitas Diversas.....	13.100
2.0.0.0.00-	RECEITAS DE CAPITAL.....	514.000
2.5.0.0.00-	Transf. de Capital.....	514.000
TOTAL DA RECEITA.....		1.481.900

Art. 3º)- A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos, constantes dos anexos desta lei, conforme a discriminação seguinte:

I- DESPESAS COM ORGÃOS DE GOVERNO

01- CÂMARA MUNICIPAL.....	53.200
PODER EXECUTIVO.....	1.428.700
02- SECRETARIA GERAL.....	150.200
03- SERVIÇO DE FAZENDA.....	237.500
04- SERV. V. E OBRAS PÚBLICAS.....	335.200
05- SERV. ED. E CULTURA.....	22.700

Continua:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

06-SERV.SAÚDE ASSIST. SOCIAL.....391.500
07-SERVIÇOS URBANOS..... 81.500
TOTAL GERAL..... 1.481.900

II-DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01-LEGISLATIVA..... 53.200
03-ADM. E PLANEJAMENTO..... 280.400
08-ED. E CULTURA..... 232.700
10-HABITAÇÃO E URBANISMO..... 219.800
13-SAÚDE E SANEAMENTO..... 395.800
15-ASSIST. E PREVIDENCIA..... 101.000
16-TRANSPORTES..... 199.000
TOTAL GERAL.....1.481.900

Art. 4º)- De acordo com o artigo 60, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e / 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de Março de 1964, fica o poder executivo autorizado a:

I- Efetuar operação da receita até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita estimada:

II- Abrir Créditos suplementares até 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada em Lei.

Art. 5º)- Para atender aos Créditos suplementares de que trata o inciso do artigo anterior, fica o poder executivo autorizado a utilizar os recursos previstos no artigo 43 parágrafo 1º inciso I, II, e III da lei nº 4320 de 17 de Março de 1964.

Art. 6º)- Fica o poder legislativo autorizado a suplementar mediante da mesa da Câmara, a dotação do Orçamento da Despesa que / lhes estão afetas.

Art. 7º)- A presente lei, entrará em vigor a partir do primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jericó, em 30 de Outubro de 1976

Odílio Alves de Almeida

Prefeito Municipal.